

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
DEI FIORI CERIMONIAL E BUFETT LTDA.  
ME, (DEI FIORI) E GRANDE ORIENTE DO  
BRASIL - ESPIRITO SANTO (GOB-ES).**

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – Das Partes:**

São partes no presente Instrumento Particular:

**I - DEI FIORI CERIMONIAL E BUFETT LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.066.741.0001-08, e, Inscrição Estadual nº. 083.091.97-1, localizado na Rua Gustavo Barroso, 802, Bairro de Jardim Limoeiro, Município da Serra/ES, CEP 29164-632, neste ato representado por seus proprietários **Fabiana Meira dos Santos Oliveira**, portadora do CPF nº.043.573.527-62 e **Helder Antonio Medina Ávila**, portador do CPF nº.222.183.433-04, doravante designado, Contratada/ **DEI FIORI**.

**II - GRANDE ORIENTE DO BRASIL – ESPIRITO SANTO – GOB-ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 30967244/0001-09, Inscrição Estadual, Isenta, com sede a Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-140, doravante denominado **GOB-ES**, neste ato representado por seu Grão Mestre Estadual, **Américo Pereira da Rocha**, portador do CPF nº. 096.315.007-30, doravante designado, Contratante/**GOB-ES**.

Considerando que a Instituição Parceira Contratada/**DEI FIORI**, tem por objetivo oferecer especializado atendimento e descontos aos **associados, cônjuges, dependentes e funcionários** do Contratante/**GOB-ES**, decidem as partes firmar o presente **Convênio**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e disposições:

**2. CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto do Convênio:**

2 – O Contratante/**GOB-ES**, sem prejuízo de outras atividades próprias que não tenham por objeto os produtos concorrentes ou similares e que não seja, por qualquer forma, colidentes com os interesses da Contratada/**DEI FIORI**, promoverá, **sem exclusividade**, a **veiculação** do seu banner publicitário, através de espaço pré-determinado no site **www.gob-es.org.br**, destinado ao conhecimento dos **associados, cônjuges, dependentes e funcionários** do Contratante/**GOB-ES**, que façam opções em utilizarem seus **espaços físicos e prestações de serviços** (Buffet) da Contratada/**DEI FIORI**, constante do **Anexo. 1**.

2.1. Não caberá ao Contratante/**GOB-ES**, nem aos seus **associados, cônjuges, dependentes e funcionários**, que firmarem contratos de consórcios cobranças de pagamentos, ressarcimentos, no todo ou em partes, de valores financeiros ou outras formas para cobrir os gastos da Contratada/**DEI FIORI**, relacionados a elaborações de mídias e congêneres e respectivas veiculações deste Convênio.

2.2. A Contratada/**DEI FIORI**, por sua vez, oferecerá aos **associados, cônjuges, dependentes e funcionários** do Contratante/**GOB-ES**, que manifestarem suas opções em utilizarem seus **espaços físicos** e ou suas **prestações de serviços** (Buffet), com descontos compatíveis a serem previamente combinados entre as partes.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratada:**

3. A Contratada//**DEI FIORI**, se compromete a:

3.1. Oferecer aos associados, **cônjuges, dependentes e funcionários** do Contratante/**GOB-ES**, atendimento priorizado e especializado no decorrer de todas as atividades contratadas.

3.2. Disponibilizar representante de vendas para realização da comercialização dos espaços nos eventos que forem solicitados pelas **Lojas e ou outros Órgãos Maçônicos** e u pela Administração do Grão Mestrado do **GOB-ES**, após consulta prévia e respectiva autorização.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Contratante:**

4. Constituem obrigações do Contratante/**GOB-ES**, sem prejuízo das outras obrigações e responsabilidades assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, se comprometendo a:

4.1. Não realizar nenhum tipo de publicidade ou propaganda sem prévio e expreso consentimento da Contratada/**DEI FIORI**, seja através de seus prepostos, funcionários ou terceiros contratados, de igual modo, para a utilização de qualquer material promocional, tais como mala direta, anúncios etc..

4.2. Divulgar na medida do possível através do site oficial do Contratante/**GOB-ES**: **www.gob-es.org.br**, os produtos objeto deste Convênio de acordo com a orientação recebida da Contratada/ **DEI FIORI**.

4.3. Disponibilizar o banner eletrônico e/ou logo da Contratada/ **DEI FIORI**, em local específico do Contratante/**GOB-ES**, no seu site: **www.gob-es.org.br**, que serão produzidos, custeados e fornecidos sob a total responsabilidade da Contratada/ **DEI FIORI**, após verificação antecipada da disponibilidade no site do Contratante/**GOB-ES**.

4.4. Fazer exposição do banner e outros materiais correlatos da Contratada/ **DEI FIORI**, em local específico nos eventos do Contratante/**GOB-ES**, que serão produzidos, custeados e fornecidos sob a total responsabilidade da Contratada/**DEI FIORI**, após verificação antecipada da disponibilidade do Contratante/**GOB-ES**.

4.5. Autorizar a distribuição do material de divulgação da Contratada/ **DEI FIORI**, nos eventos realizados pelo Contratante/**GOB-ES**, que serão produzidos, custeados e fornecidos sob a total responsabilidade da Contratada/ **DEI FIORI**, após verificação antecipada da disponibilidade do Contratante/**GOB-ES**.

4.6. O Contratante/**GOB-ES**, não se responsabilizará junto a Contratada/ **DEI FIORI**, pelas **inadimplências** de quaisquer naturezas decorrentes das locações e ou dos serviços firmados com seus **associados, cônjuges, dependentes e funcionários** deste Convênio.

#### **5. CLÁUSULA 5ª- Dos Beneficiários do Contratante e suas Obrigações:**

5.1. Os Associados e Beneficiários deste Convênio deverão apresentar a Contratada/ **DEI FIORI**, no ato de formalização do contrato, documento que comprove seu vínculo com o Contratante/**GOB-ES**.

5.2. Os Associados e Beneficiários deverão zelar pelo bom andamento da parceria e cumprindo com rigor todos dispositivos contratuais da Contratada/ **DEI FIORI**, e do Contratante/**GOB-ES**.

5.3. Os Associados e Beneficiários deverão manter-se rigorosamente **adimplentes** com a Contratada/ **DEI FIORI**, efetuando seus pagamentos nos **prazos** pré-estabelecidos, sob pena da perda do benefício e imediata exclusão do Convênio.

#### **CLÁUSULA 6ª - Da Vigência e da Rescisão do Convênio:**

6. O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze)** meses, a partir da data da implantação do serviço, podendo ser prorrogado por idêntico período, automaticamente, não havendo manifestação em contrário entre as partes.



6.1. Não havendo interesse por qualquer das partes na continuidade do presente Convênio a parte interessada na **rescisão** deverá comunicar a outra por **escrito**, através de notificação específica, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, sem que enseje o pagamento de multa ou ônus para as partes, ocasião em que o Contratante/**GOB-ES**, e a Contratada/ **DEI FIORI**, deverão devolver os materiais que estiverem em suas posses cuja propriedade seja da outra parte.

6.2. Fica estabelecido desde já que, de **comum acordo**, as partes poderão, mediante aditamento ao presente contrato alterar e ou acrescentar as disposições deste instrumento.

**7. CLÁUSULA 7ª - Do Foro:**

7. Elegem as partes o foro da Comarca de Vitória/ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

7.1. Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, rubricando todas as suas folhas e anexos.

Vitória (ES) 02 de Maio de 2017.

  
**Fabiana Meira dos Santos Oliveira - Helder Antonio Medina Avila**  
Proprietários

**DEI FIORI CERIMONIAL E BUFETT LTDA. ME**

  
**Américo Pereira da Rocha**  
Grão Mestre Estadual  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL-ESPIRITO SANTO-GOB-ES.**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.